



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECLARAÇÃO 009/2025

Conforme solicitação do Departamento de Licitações, procedemos à análise dos documentos técnicos no que diz respeito a parte de engenharia, referente a Concorrência eletrônica nº 004/2025, Processo nº 6479/2025 referente à contratação de empresa para construção das novas instalações da EMEF Rui Barbosa.

Portanto, após diligência da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, vimos a declarar o que segue:

Ziller Construtora Ltda. ME Inapta

1. DO RELATÓRIO

A presente análise tem por objetivo verificar a conformidade da documentação apresentada pela empresa **Ziller Construtora Ltda. ME** no âmbito da concorrência eletrônica em epígrafe, quanto ao atendimento das exigências previstas no **Edital, Termo de Referência** e na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à **documentação de habilitação, regularidade formal da proposta e exequibilidade do valor ofertado**.

2. DAS INCONFORMIDADES VERIFICADAS

2.1. Irregularidades formais nos documentos apresentados

Os documentos anexados — **Anexo I (Proposta), Planilha de Orçamento Sintético, Quadro de composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro** — foram apresentados **sem assinatura**, o que compromete sua validade formal e afronta as exigências editalícias. A ausência de assinatura invalida o compromisso formal da licitante com o conteúdo apresentado, **impedindo a identificação inequívoca da manifestação de vontade do responsável legal**, e violando o **princípio da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O único documento assinado foi a tabela de encargos sociais.

2.2. Inconsistências no Anexo I (Proposta)

- O documento foi preenchido apenas até a **21ª etapa**, enquanto o objeto da licitação compreende **30 etapas**, o que demonstra o **preenchimento incompleto** da proposta.
- Os **valores monetários informados** não correspondem ao detalhamento constante no **cronograma físico-financeiro**, uma vez que os valores de cada etapa foram preenchidos com os itens do orçamento sintético, ocasionando **divergências entre os totais** e comprometendo a coerência da proposta.



3. DA EXEQUIBILIDADE E DA NECESSIDADE DE GARANTIA ADICIONAL

Constata-se que o valor global proposto pela empresa é de R\$ 5.719.469,59 (cinco milhões, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), enquanto o valor orçado pela Administração é de R\$ 7.625.959,46 (sete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Dessa forma, o valor ofertado pela licitante representa aproximadamente 75% do valor orçado, situando-se abaixo do limite de 85% estabelecido pelo art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

O dispositivo legal assim dispõe:

Art. 59, §5º. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Portanto, para que sua proposta pudesse ser considerada exequível, a empresa deveria ter apresentado a referida garantia adicional.

Entretanto, não há nos autos qualquer comprovação da prestação dessa garantia, o que implica descumprimento da exigência legal e compromete a exequibilidade da proposta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a empresa **Ziller Construtora Ltda. ME** apresentou diversas inconformidades formais, técnicas e econômico-financeiras, a saber:

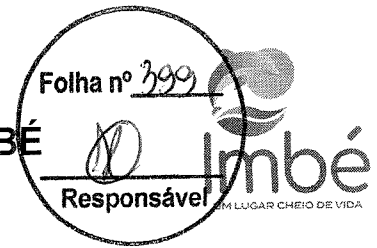
1. Falta de assinatura nos documentos apresentados;
2. Preenchimento incompleto e incoerente do Anexo I (Proposta);
3. Proposta com valor inferior a 85% do orçamento da Administração, sem a apresentação da garantia adicional prevista no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Tais falhas comprometem a validade e a exequibilidade da proposta, bem como a comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa, configurando descumprimento das exigências editalícias e legais.

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5. PARECER

Diante das irregularidades apontadas e da ausência de comprovação da exequibilidade da proposta, **opina-se pela inabilitação da empresa Ziller Construtora Ltda. ME.**

Imbé/RS, 05 de novembro de 2025.


Bruno Rebechi Dalle Mulle

Engenheiro Civil
CREA/RS 202822


Ana Carolina Moreira Santos
Arquiteta e Urbanista
CAU/RS A171504-6